



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2740/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, residente na Rua Mato Grosso, Nº 290, Bairro Cabral, Teresina-PI, neste ato representada por Raimundo Coelho de Oliveira Filho, portador do CPF Nº 751.731.743-15 e RG Nº 1.556.209 SSP-PI, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo, com fundamento no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para realização de levantamento topográfico, elaboração de projeto de engenharia e planilhas orçamentarias para construção de parque de exposição no Município de São José do Divino-PI, em atendimento ao contrato de Repasse nº 938894/2022 MAPA/GIGOV.
- 1.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2. Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 17.618,00 (dezessete mil e seiscentos e dezoito reais).
- 3.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

RAMUNDO
COELHO DE
OLIVEIRA
FILHO-7517
3174315

FRANCISCO
DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - FPM, ARRECADADAÇÃO, PRÓPRIO E OUTROS	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 20.605.0013.2099.0000 - MANUTENÇÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOURO PUBLICO	33. 90.39 - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
 - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
 - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
 - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

RAIMUNDO COELHO DE
OLIVEIRA
FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO COELHO DE
OLIVEIRA FILHO:75173174315
Dados: 2023.05.12 16:29:47
-03'00'

FRANCISCO
DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
Dados: 2023.05.12 16:29:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integra o Processo Administrativo nº 2740/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br,
c=BR
Dados: 2023.05.17 12:08:29 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO
DE OLIVEIRA
FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA
FILHO:75173174315
Dados: 2023.05.12 16:30:27 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 21.850.903/0001-31
Raimundo Coelho de Oliveira Filho
CPF Nº 751.731.743-15 / RG Nº 1.556.209 SSP-PI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Karla Patrícia Dampaio da Silva RG ou CPF 039.973.123-70
2. Carlos de Sousa Lima RG ou CPF 611.820.053-06